

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO N° SC 1/93**

O vereador EDMUR MESQUITA, Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7° da Lei n° 753, de 8 de julho de 1991.

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico a Capela do Monte Serrat por considerá-la importante monumento histórico religioso da Cidade de Santos, conforme estudos elaborados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos-Condepasa, contidos no Processo n° 44.947/92-51.

**Artigo 2°** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - Condepasa autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 3°** - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Secretaria de Cultura.

**Vereador EDMUR MESQUITA**  
Secretário de Cultura

**RESOLUÇÃO N° SC 2/93**

O vereador EDMUR MESQUITA, Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7° da Lei n° 753, de 8 de julho de 1991.

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico a Igreja de Santo Antônio do Valongo, por considerá-la um dos exemplares mais representativos do barroco no século XVIII, localizado em um dos lugares mais históricos e tradicionais da Cidade de Santos, o Largo Marquês de Monte Alegre s/n°, conforme estudos elaborados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - Condepasa, contidos no processo n° 44.951/92-28.

**Artigo 2°** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - Condepasa autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 3°** - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Secretaria de Cultura.

**Vereador EDMUR MESQUITA**  
Secretário de Cultura

**RESOLUÇÃO N° SC 3/93**

O vereador EDMUR MESQUITA, Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7° da Lei n° 753, de 8 de julho de 1991.

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico a Igreja da Ordem Primeira do Carmo, localizada na Praça Barão do Rio Branco, 16, por considerá-la um exemplar importante da arquitetura barroca religiosa e símbolo da memória cultural e patrimonial de Santos, conforme estudos elaborados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - Condepasa, contidos no processo n° 44.950/92-65.

**Artigo 2°** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - Condepasa autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 3°** - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Secretaria de Cultura.

**Vereador EDMUR MESQUITA**  
Secretário de Cultura

**RESOLUÇÃO N° SC 4/93**

O vereador EDMUR MESQUITA, Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7° da Lei n° 753, de 8 de julho de 1991.

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico o Pantheon dos Andradas, localizado na Praça Barão do Rio Branco, 16, por considerá-lo importante monumento de perpetuação dos Irmãos Andradas, ilustres santistas da História do Brasil, conforme estudos elaborados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - Condepasa, contidos no Processo n° 44.955/92-89.

**Artigo 2°** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - Condepasa autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 3°** - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Secretaria de Cultura.

**Vereador EDMUR MESQUITA**  
Secretário de Cultura

**RESOLUÇÃO N° SC 5/93**

O vereador EDMUR MESQUITA, Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7° da Lei n° 753, de 8 de julho de 1991.

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico o imóvel da Estação Ferroviária, no Largo Marquês de Monte Alegre s/n°, por considerá-lo importante monumento na participação do desenvolvimento econômico, social e urbano da Cidade de Santos, conforme estudos elaborados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - Condepasa, contidos no Processo n° 44.949/92-86.

**Artigo 2°** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - Condepasa autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 3°** - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Secretaria de Cultura.

S. O. J. R. G. E. I  
31/08/93